DECRETO N° 482, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 155
Protocolo Nº 21780
Data: 23/05/2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

ALTERA O DECRETO Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, QUE REGULAMENTA O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que não consta no Decreto nº 002, 04 de janeiro de 2022, norma que vede a realização de teletrabalho por servidor cedido;

DECRETA:

Art. 1° O Decreto nº 002, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as alterações abaixo:

"Art. 4º .....

.....

§3º Fica vedada a realização de teletrabalho por servidores públicos cedidos para outros órgãos públicos. " (NR)

.....

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 19 de maio de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PARCERIAS

***EXTRATO DO* TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 006/2022**
CONVENENTES – UNINTER EDUCACIONAL S/A.
OBJETO – Proporcionar aos alunos devidamente matriculados no curso de Serviço Social da instituição de ensino UNINTER EDUCACIONAL S/A, a realização do estágio supervisionado junto ao Município de Parauapebas/PA.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente convênio tem duração de maio de 2022 até maio de 2023.
Parauapebas, 16 de maio de 2022.
JOÃO JOSÉ CORRÊA
CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Protocolo: 4742

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 006/2022
DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, diretamente a LIGA ESPORTIVA DE PARAUAPEBAS - LEP para "Organizar e executar campeonatos de futebol amador no Município, com intuito de oferecer acesso ao desporto, lazer e integração entre atletas, clubes filiados a Liga Esportiva de Parauapebas e a comunidade".
DO VALOR
Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PA, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, repassará a importância de R$ 679.768,60 (Seiscentos e setenta e nove mil e setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
DO PRAZO DE DURAÇÃO
O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 31/12/2022.
Parauapebas-PA, 19 de maio de 2022.
LEANDRO GAMBETA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Protocolo: 4760

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022
CONVENENTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS X POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ
OBJETO O presente Acordo tem por objeto desenvolvimento de ações e estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, com o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, a fim de incrementar as ações atinentes à segurança pública e viária no âmbito do Município de Parauapebas/PA, com a integração de câmeras com tecnologia ORC, contratadas pela Prefeitura de Parauapebas/PA, ao sistema Alerta Brasil 3.0, da Polícia Rodoviária Federal.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem duração de 60 (SESSENTA) meses, a partir da dada de assinatura, com término em maio de 2027.
Parauapebas, 18 de maio de 2022
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 4761

TORNAR SEM EFEITO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO NOVEMBRO 2021
CONVENENTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS X POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Torna sem efeito a publicação do EXTRATO DE COOPERAÇÃO TECNICA, no Diário Oficial
Nº 33 protocolo 919 na página 3 do dia 29 de novembro de 2021.
Motivo: Devido a troca de gestores Policia Rodoviaria Federal, cooperação somente efetivada em 2022.
Parauapebas, 18 de maio de 2022
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 4778

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 481, DE 18 DE MAIO DE 2022.
ALTERA DO DECRETO Nº 1666, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais;
CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto nº 1666/2021, tendo em vista a mudança da pasta de Secretário de Meio Ambiente;
CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto nº 1666/2021, tendo em vista a mudança da conselheira Thaiz Sodré da Silva da Instituição Cooperativa de Ecoturismo de Carajás-COOPERTURE por motivo de seu falecimento;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.253 de 17 de dezembro de 2002.
DECRETA:
Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 1.666, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º .....
I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA:
a) Titular: Fabrício Alves dos Reis;
.....
XIII –Cooperativa de Ecoturismo de Carajás – COOPERTURE:
b) Suplente: Miguel Ângelo A. de Sousa.
....."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 18 de maio de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 4779

DECRETO Nº 482, DE 19 DE MAIO DE 2022.
ALTERA O DECRETO Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, QUE REGULAMENTA O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que não consta no Decreto nº 002, 04 de janeiro de 2022, norma que vede a realização de teletrabalho por servidor cedido;
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 002, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as alterações abaixo:
"Art. 4º .....
.....
§3º Fica vedada a realização de teletrabalho por servidores públicos cedidos para outros órgãos públicos. " (NR)
.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 19 de maio de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 4780

DECRETO Nº 447, DE 05 DE MAIO DE 2022.
INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA NO ÂMBITO DO HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 174, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Parauapebas;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 16 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.972, de 16 de agosto de 2021, que instituiu a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
CONSIDERANDO a previsão estabelecida no art. 29 da Lei Municipal nº 4.972, de 16 de agosto de 2021, acerca da adoção de medidas necessárias por parte da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com os demais titulares das secretarias municipais para implementação da CIPA;
CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado entre

o Município e o Ministério Público do Trabalho que, nos termos da cláusula segunda, item 2.3, restou pactuado entre as partes a implementação de CIPA nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Hospital Geral de Parauapebas, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, observando-se para fins de cumprimento dos atos legais, a Norma Regulamentadora nº 5 - NR5, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Art. 2º Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.
§ 1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.
§ 2º Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura, permanecendo o empate, assume o que tiver mais idade.
Art. 3º Os servidores empossados para compor a CIPA não farão jus a estabilidade.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 05 de maio de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 4775

DECRETO Nº 476, DE 13 DE MAIO DE 2022.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO EXECUTIVA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO START.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, no inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009;
CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 5.037, de 08 de dezembro de 2021;
DECRETA:
Art. 1º Nomear os membros especificados abaixo para compor a Comissão Executiva de Monitoramento e Avaliação do Projeto Start.
I - Adriana Martins Valadares Oliveira, CT- 57938 – Coordenadora do Projeto;
II - Yuri dos Santos Sobieski, DC – 032/2021 - Gestor;
III - Danilo Mota dos Santos, DC – 264/2021 - Membro;
IV - Caique da Silva Santos, Mat. 6592 – Membro.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 13 de maio de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 4776

DECRETO Nº 479, DE 16 DE MAIO DE 2022.
EXTINGUE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 326/2020, 449/2020 E 546/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições, contida no art. 71, inciso LXIX, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas;
CONSIDERANDO a decisão do e. Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, a qual garante a autonomia do ente municipal para determinar as medidas de enfrentamento à COVID-19, amparadas em evicências científicas;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO os indicadores atuais e o panorama das ações de saúde, ambos informados através do Memorando nº 209/2022, do Comitê Técnico de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do COVID-19, que, por sua vez, manifesta-se favorável à flexibilização de medidas de sanitárias, bem como demonstra a baixa taxa de novos casos de COVID-19 e baixa taxa de ocupação dos leitos hospitalares;
DECRETA:
Art.1º Fica extinto o estado de calamidade pública declarado em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov) no Município de Parauapebas.
Art. 2º Fica reestabelecida a vedação ao pagamento de horas-extras prevista no artigo 2º do Decreto Municipal nº 024, de 17 de janeiro de 2020.
Art. 3º Fica extinto o adicional de insalubridade de que trata o Decreto Municipal nº 546, de 26 de maio de 2020, pago aos servidores públicos municipais pelos serviços de atendimento aos pacientes suspeitos ou portadores da COVID-19.
Art. 4º Ficam revogados os decretos municipas nº 326, de 23 de março de 2020, nº 499, de 23 de abril de 2020 e nº 546, de 26 de maio de 2020.
Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 16 de maio de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito do Município

Protocolo: 4777

DECRETO Nº 424, DE 27 DE ABRIL DE 2022.
ESTABELECE NORMAS REGULAMENTARES SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS LICITANTES E CONTRATADOS E INSTITUI O CADASTRO DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, usando das competências e atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas mais claras acerca do procedimento e competência para apuração e aplicação de penalidades administrativas nos casos de descumprimento de obrigações relacionadas aos contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios;
CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil CF/88;
CONSIDERANDO a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - e a Lei do Pregão - Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Âmbito de Aplicação
Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, institui o Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar.
Parágrafo único. As normas deste Decreto aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:
I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta ou Indireta Municipal;
II - licitante: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela Administração Pública Municipal;
III - contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Municipal;
IV - autoridade competente: agente público investido de capacidade de instaurar processo administrativo e aplicar penalidades;
V - comissão: conjunto de servidores instituído por ato de autoridade competente, com a função de instruir e concluir de forma fundamentada o procedimento administrativo para aplicação de possíveis sanções administrativas aos licitantes e contratados ou arquivamento do processo;
VI - sanção administrativa: penalidade prevista em lei, instrumento editalício ou contrato, aplicada pela Administração Pública Municipal no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.
Seção II
Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas
Art. 3º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do titular da secretaria licitante ou contratante.
Art. 4º Cabe ao titular da secretaria interessada designar os membros da Comissão de Sanção de Licitantes e Contratados-CSCC para os trâmites administrativos do processo.
§1º A Comissão será nomeada por portaria, sendo composta por no mínimo 03 (três) membros da secretaria a qual a licitação ou o contrato for vinculado.
§2º No ato formal de designação estará previsto qual membro será o presidente.
§3º Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham prestado serviço de qualquer natureza aos licitantes ou contratados envolvidos, seja de forma gratuita ou onerosa.
Art. 5º Compete à Comissão de Sanção de Licitantes e Contratados – CSLC da secretaria interessada:
I - autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar a aplicação das sanções;
II - diligenciar junto às unidades administrativas para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;
III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal;
IV - requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal;
V - emitir relatório final.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINSTRATIVO
Seção I
Do Início do Processo
Art. 6º A abertura de processo administrativo de sanção de empresas deverá ocorrer sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos da licitação.
Art. 7º A abertura de Processo Administrativo dependerá de instrução prévia, elaborada pelo órgão ao qual a licitação ou contrato for vinculado, contendo: